TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-1771/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/17361/2012
PROTOCOLO	:	1303807
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/17361/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGUATEMI – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14**

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela Ilustre Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual 5676/2013 acostada à peça nº 26.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, o Ordenador de Despesas foi notificado, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados às peças nº 35.

5 – A digna Inspetoria de Controle Externo depois de analisar as justificativas e documentos acostados às peças acima mencionadas por meio da Análise Conclusiva 954/2013 acostada à peça nº 36, **considerou que as IRREGULARIDADES diligenciadas foram sanadas, em parte,** concluindo da seguinte forma:

> *"...entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Investimento Social de Iguatemi-MS, referente ao exercício financeiro de 2011, demonstra conformidade com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, e por mais que os resultados finais foram apresentados adequadamente nos Anexos, de acordo com o determinado nos arts. 101 a 106, da Lei Federal nº 4.320/64, doutro modo deixou de observar o estabelecido no item 3.1 -"B.2", "B.3" e "B.4", da Instrução Normativa nº 35/2011 desta e. Corte de Contas."*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as observações trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 5** do **PREÂMBULO** deste Parecer, conforme visto na Análise

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Conclusiva 954/2013 acostada à peça nº 36, sobre as quais esta Auditoria se manifesta acerca do ***item 3.1 subitens "B.2", "B.3"*** e ***"B.4",*** *na* forma seguir:

6.1 – Item 3.1, Subitem B.2 – No que se refere ao **Cadastro dos Responsáveis (Inclusive do Contador e Controlador Interno)**, o anexo foi enviado conforme acostado à peça nº 02, o qual segue os parâmetros ditados no **Anexo I - Subanexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, **faltando tão somente o Cadastro do Controlador Interno**, fato que, todavia, não se caracteriza como falha de instrução processual, tendo em vista o Município não ter criado até o momento o seu Sistema de Controle Interno, conforme visto na peça nº 3.

6.2 – Item 3.1, Subitens B.3 e **B.4** – Que trata do **Parecer Técnico Conclusivo Emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas** e do **Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais e sobre o Parecer do Controle Interno**, que de acordo com os autos do processo não foram enviados, fatos que no entender desta Auditoria não devem ser considerados como falha de

instrução processual, em razão de que a elaboração dos documentos aqui tratados dependem, em parte, da instituição do "Controle Interno" no Município, o que conforme visto no **item 6.1** não ocorreu até a presente data, devendo se considerar ainda o que segue:

6.3 – No entender desta Auditoria a prerrogativa de criação do Sistema de Controle Interno é do Poder Executivo Municipal, o qual poderá ser feito a qualquer tempo, **na forma da Lei**, de acordo com o disposto no ***Caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988, pois o objetivo do mandamental citado é **fixar de quem será a fiscalização**, e não **a obrigatoriedade da instituição de um Sistema de Controle Interno**, isto é, a constituição não determina que a fiscalização seja instituída e sim por quem será realizada: pelo **Controle Externo** e pelo **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**, portanto, **data vênia**, tal fato não se caracteriza como motivo **denegatório** para o julgamento destas Contas por parte deste Tribunal de Contas como **CONTAS REGULARES**.

7 – Dando prosseguimento ao exame da Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **INTEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 02 (Recibo de Protocolo Definitivo), não atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos,

da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012, com exceção dos documentos inerentes aos **Subitens B.2, B.3** e **B.4** da seção supra citada, cujos fatos não devem ser considerados como falha de instrução processual em razão do visto nos **itens 6.1, 6.2** e **6.3** deste Parecer.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-954/2013 acostada na peça nº 36, a Lei Municipal nº 1596/2010 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 1.921.000,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 2.327.510,41, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 13 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 35, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 35 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 12 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 699.500,00 e arrecadado R$ 704.834,57, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 2.327.510,41 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 2.155.753,46, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 13 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e

MPOG.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – O Anexo 13 Balanço Financeiro acostado na peça nº 07 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 1.401.656,94, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 20, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 08, as contas do Fundo apresenta **Superavit** de R$ 30.576,43, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 272.255,95 e o Passivo Financeiro de R$ 241.679,52, sendo que no exercício foi apurado **Deficit** na ordem de R$ 49.261,95, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 704.834,57 mais as

Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 1.401.656,94 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 2.155.753,46, conforme visto no Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 07, todavia, entende esta Auditoria que tal **Deficit** deve ser coberto com recursos do Tesouro Municipal, por conta do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 05.

7.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 06, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 07; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 08 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça 09 estão elaborados de

acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **itens 6** e **7** do deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de

forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** da LCE nº 160/2012, c/c o **inciso I** do **art. 59** ambas disposições da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas considerando-as:

9.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGUATEMI – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE.**

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de março de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt